PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2022

EMENTA: Acrescenta o inciso XXVIII ao art. 69 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereadores Autores.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA à LEI ORGÂNICA:

Art. 1°. – Inclui o inciso XXVIII ao artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras com a seguinte redação:

"Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXVIII - responder, no prazo de até 30 (trinta) dias, as indicações dos edis da Câmara Municipal, devendo no mínimo a resposta estar constando os procedimentos até então praticados ao atendimento da indicação, incluindo justificativa àquelas que não puderem ser atendidas. "

Art. 2° – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 2 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita

Presidente

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, ora apresentado, tem por objetivo acrescentar o inciso XXVIII ao art. 69 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, inserindo no rol das competências privativas do Chefe do Poder Executivo, o prazo impreterível de 30 (trinta) dias para responder sobre as indicações realizadas e aprovadas pela Câmara Municipal.

A exposição de motivos é muito simples. A população tem o direito de obter respostas e/ou informações sobre as demandas por ela pleiteadas ao Executivo, com o intermédio dos vereadores. Com esses dados, também há condições de serem prestados esclarecimentos mais precisos ao cidadão que fez tal solicitação.

Quanto a legalidade da proposição, o Banco de Dados Legislativo é destinado à população de Rio das Ostras e, dessa forma, trata-se de interesse local, que determina a competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Maurício Braga Mesquita
Presidente